



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.210 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores por seus representantes legais, a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, constituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde-FUNDES.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regime próprio, aprovado através de Lei Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, será de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde e de instituições da sociedade civil, sediadas no Município, atendendo disposto no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme a indicação dos organismos governamentais, instituições da Sociedade

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

fls. 02 da Lei nº 1.210

Civil e do Poder Legislativo.

§ 3º - No término do mandato de Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões ou resoluções do Conselho Municipal de Saúde-CMS, terão caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 90 (noventa) dias, os atos regulamentares decorrente desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à 02 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1991.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

REGISTRADO	
Sob número	J. 210 e fls. — do livro <i>leis</i>
número	<i>20</i> de <i>setembro</i> de <i>1991</i>
<i>Neide Santos Faria</i>	
Chefe do Serviço de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRO

Sob número 1210 à fls. 048 vao do livro 1210

número 09

Jequié, 10 de outubro de 1991

Assinado por: Assistente Administrativo

Assistente Administrativo